



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 10 de Maio de 2021 • Ano • Nº 3143

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 54/2021-** Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.
- **Portaria Nº 148/2021-** Nomear a Sra. Dielma Ferreira Da Cruz, para exercer o Cargo de Coordenadora de Serviços Externos, na Secretaria Municipal de Educação, neste Município de Coribe - BA.
- **Portaria Nº 149/2021-** Nomear a Sra. Rayanna Da Cruz Mesquita, para exercer o Cargo de Agente de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, neste Município de Coribe - BA.
- **Portaria Nº 150/2021-** Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 54/2021

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

O PREFEITO DE CORIBE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

- conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho do CAE (Conselho da Alimentação Escolar) realizada no dia 06 de maio de 2021,

CONSIDERANDO:

- ❖ A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;
- ❖ A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- ❖ A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120 Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- ❖ A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
- ❖ A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultra processado,

RESOLVE:

Art. 1º- Durante o período de suspensão de aulas presenciais em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes matriculados na rede municipal.

Art. 2º- Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios que já adquiridos serão utilizados para tal, os demais a serem adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar serão distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Art. 3º- O kit seguirá as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária como os gêneros não perecíveis.

Art. 4º- A gestão seguirá as orientações do FNDE para com os fornecedores, dos (processos licitatórios já existentes ou em caráter de dispensa) a entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis.

Art. 5º - A distribuição dos kits será a de garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, assim sendo, serão entregues os Kits nas escolas municipais.

Art. 6º - A distribuição dos gêneros alimentícios observará os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

Art. 7º- Será incluído orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Art. 8º- A Entidade Executora – conferirá ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120 Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 9º- Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorrerá nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 10 -Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea "a" do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, entre outros.

Art. 11- Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020/2021, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subseqüente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 12 – Será solicitado aos pais e/ou responsáveis que assinem um termo de recebimento dos kits alimentícios.

Art. 13 - Termo de ACEITE e do NÃO ACEITE do RECEBIMENTO de Gêneros Alimentícios.

Art. 14 –a execução de todo o processo sobre os kits alimentícios será planejado, acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE – BAHIA, em 07 de maio de 2021.

MURILLO FERREIRA VIANA
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120 Coribe – Bahia

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



PORTARIA Nº 148/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **DIELMA FERREIRA DA CRUZ**, brasileira, portadora do RG Nº 23.503.307-37 SSP/BA, e CPF Nº 337.137.938-83, para exercer o Cargo de Coordenadora de Serviços Externos, na Secretaria Municipal de Educação, neste Município de Coribe - BA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de maio de 2021, revogando – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, Bahia, em 07 de maio de 2021.

MURILLO FERREIRA VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



PORTARIA Nº 149/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAYANNA DA CRUZ MESQUITA**, brasileira, portadora do RG Nº 1163753121 SSP/BA, e CPF Nº 031.126.435-26, para exercer o Cargo de Agente de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, neste Município de Coribe - BA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de maio de 2021, revogando – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, Bahia, em 07 de maio de 2021.

MURILLO FERREIRA VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.912.084/0001-81



PORTARIA Nº 150/2021

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, Decreto Municipal nº 54/2021, que dispõe sobre a entrega de kits merenda.

- Conforme deliberado parecer de execução na Reunião do Conselho do CAE (Conselho da Alimentação Escolar) realizada no dia 06 de maio de 2021,

CONSIDERANDO:

- ✓ A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;
- ✓ A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- ✓ A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid-19;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- ✓ A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
- ✓ A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultra processados.
- ✓ A cartilha de ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes matriculados na rede municipal.

Art. 2º - Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios que já adquiridos serão utilizados para tal, os demais a serem adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar serão distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Art. 3º - O kit seguirá as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária como os gêneros não perecíveis.

Art. 4º - A gestão negociará com os fornecedores dos processos licitatórios, (conforme orientações do FNDE) já existentes a entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis.

Art. 5º - A distribuição dos kits será organizada de forma a garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme orientações da OMS.

Art. 6º - A distribuição dos gêneros alimentícios observará os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

Art. 7º - Será incluído orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação conferirá ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 9º - Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorrerá nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 10 - Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea "a" do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

Art. 11 - Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 12 - As tomadas de decisões e articulações feitas serão em consonância de parceria entre a Entidade Mantenedora, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Conselhos Deliberativos.

Art. 13 - Todo o processo de execução será mediado pela equipe devidamente orientada com os cuidados do Covid19, e acompanhado por um representante do Conselho do CAE e Equipe da Secretaria de Educação e Equipe Escolar responsável.

Art. 14 - A distribuição será feita na escola do alunado (a), sendo que terá uma equipe programada para a execução dessas em ETAPAS subsequentes. Concluíra-se todo o processo quando o mesmo atingir a toda demanda correspondente matriculada.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edes Francisco Higino
Secretário Municipal de Educação